



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 22ª (vigésima segunda) SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 19 DE JUNHO DE 2008.

Aos 19 (nove) dias do mês de junho do ano de dois mil e oito, às 15hs, no Gabinete da Procuradora Geral de Justiça, nesta Procuradoria Geral de Justiça, reuniram-se ordinariamente sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Conselheiros; Conselheiros *Marcus Vilar Souto Maior, José Raimundo de Lima e Sônia Maria Guedes Alcoforado*. Havendo número regimental, foi aberta a sessão pela Conselheira Presidente, que em seguida mandou que o Secretário procedesse à leitura da ata da Sessão anterior que foi lida e aprovada. Em seguida, na ordem do dia foram apreciados os seguintes itens: **item 6.1– AUTORIZAR** a reinclusão das Promotorias de Justiça: 3ª e 10ª Cível da Capital, do Mapa de Controle de Promoções e Remoções da entrância. A Conselheira Presidente fez uso da palavra, para apresentar explicações a cerca da necessidade da reinclusão da 3ª e da 10ª Promotoria de Justiça Cível, uma vez que foram excluídas, sob o argumento de que não iriam ser preenchidas, em face do trabalho não comportar um Promotor específico. Acrescentando que uma vez que estão sendo dadas atribuições aos Promotores de Justiça Cíveis, se faz indispensável à permanência da 3ª e da 10ª Promotoria Cível, tratando-se de mais uma Promotoria disponível para a fomentação da categoria e para trabalhar mais na área dos direitos difusos. A Conselheira Presidente acrescentou que após a realização da Sessão do Conselho Superior do Ministério Público, que autorizou a exclusão da 3ª e da 10ª Promotoria Cível, foram expedidos Editais de vacância e a nossa preocupação é que uma não haja prejuízo para os que já requereram. O Conselheiro Marcus Vilar Souto Maior, pediu a palavra para ressaltar que com a reinclusão da 3ª e da 10ª Promotoria Cível, aumenta a movimentação das entrâncias. A Conselheira Presidente fez uso da palavra, para sugerir que como o Conselho Superior do Ministério Público, autorizou a retirada da 3ª e da 10ª Promotorias Cíveis do Mapa de Promoções e Remoções, que elas retornem não ao seu lugar de origem pelo critério de Promoção de Remoção, mas na forma como se encontra a vacância, visando não causar prejuízo aos Promotores de Justiça que requereram esses Editais, submetendo a apreciação do Colegiado se decidem que seja dessa forma, ou que sejam republicados os Editais e assim alterados todos os critérios das vacâncias já existentes. O Conselheiro Marcus Vilar Souto Maior pediu a palavra, para indagar da Conselheira Presidente qual seria a situação dessas Promotorias de Justiça, hoje. A Conselheira Presidente fez uso da palavra, para informar que qualquer vacância a partir de agora serão preenchidas por remoção. A Conselheira Sônia Maria Guedes Alcoforado pediu a palavra, para dizer que este seria o critério mais justo e o que melhor resolve a situação. O Conselheiro José Raimundo de Lima pediu a palavra, para afirmar que concorda que a 3ª e a 10ª Promotorias Cíveis, sejam pelo critério de remoção, entendendo não haver qualquer prejuízo, pelo contrário haverá uma oportunidade maior de haver modificações na Grande João Pessoa, sendo acompanhado pelo Conselheiro Marcus Vilar Souto Maior. A Conselheira Presidente acrescentou que concorda com o entendimento da maioria. **Item 6.2 – AUTORIZAR** a expedição de Editais de Vacâncias, das seguintes Promotorias de Justiça, de 1ª entrância - com os seguintes critérios: PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE **MARI**;

CRITÉRIO: PROMOÇÃO/MERECIMENTO. PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE **ALAGOA NOVA; CRITÉRIO: PROMOÇÃO/ANTIGUIDADE.** PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE **AROEIRAS; CRITÉRIO: PROMOÇÃO/MERECIMENTO.** PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE **TAPEROÁ; CRITÉRIO: PROMOÇÃO/ANTIGUIDADE.** PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE **POCINHOS; CRITÉRIO: PROMOÇÃO/MERECIMENTO.** PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE **CABACEIRAS; CRITÉRIO: PROMOÇÃO/ANTIGUIDADE.** PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE **SERRARIA; CRITÉRIO: PROMOÇÃO/MERECIMENTO.** PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE **JUAZEIRINHO; CRITÉRIO: PROMOÇÃO/ANTIGUIDADE.** PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE **SERRA BRANCA; CRITÉRIO: PROMOÇÃO/MERECIMENTO.** PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE **REMÍGIO; CRITÉRIO: PROMOÇÃO/ANTIGUIDADE.**

A Conselheira Presidente fez uso da palavra, para esclarecer aos seus pares que essas dez Promotorias de Justiça, bem como outras de primeira entrância encontram-se vagas, mas se faz necessário examinar o interesse comum e funcional, acrescentando que o interesse da Instituição é que essas Promotorias de Justiça, sejam preenchidas porque elas atingirão, com a presença do Promotor uma região maior, de maior carência de membros do Ministério Público Estadual, A Conselheira Presidente acrescentou ainda que em relação as demais Promotorias de Justiça, como Lucena não seria interessante ser preenchida, como também Alagoinha, em face da proximidade da Comarca de Guarabira, que conta com oito Promotores de Justiça, que podem oferecer suporte a essa Promotoria. A Conselheira Presidente submeteu a apreciação do Colegiado o pedido de autorização para expedição de Editais de vacâncias das referidas Promotorias de Justiça, sendo acolhido a unanimidade. A Conselheira Presidente fez uso da palavra, para informar ao Colegiado que essas Promotorias de Justiça já nominadas, tiveram editais de vacância publicados em 08/2004, 05/2005, 08/2005, 12/2005, 08/2008, 04/2005, 03/2003, 06/2005, 09/2008 de não houve a manifestação de nenhum interessado em remover, razão por que dispensa agora a publicação de edital. O Conselheiro José Raimundo de Lima, acrescentou que o Secretário Geral Cláudio Antônio Cavalcanti, fez uma consulta aos Promotores de Justiça de primeira entrância e não houve manifestação em remoção. A Conselheira Presidente fez uso da palavra, para ressaltar que encontra-se em vigência uma Lei nova e que a autorização, seja pelo critério de remoção. A Conselheira Presidente informou aos seus pares, que não haverá qualquer prejuízo, uma vez que os Promotores de Justiça Substitutos irão para as suas Promotorias definitivas e os Promotores de Justiça empossados, irão para as Promotorias de Justiça as ocupadas por eles. Item 6.3 – **APROVAR** o Mapa de Antiquidade dos Membros do Ministério Público. A Conselheira Presidente submeteu a apreciação do Colegiado, sendo aprovado a unanimidade. A Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente Procuradora-Geral de Justiça Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo deu por encerrada a sessão. João Pessoa 19 de junho de 2008.

ALOYSIO CARNEIRO JÚNIOR

Assessor 1 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público